

Descrição	31.12.2023		31.12.2022	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Direitos Creditórios União (a)	587.465	548.089	1.308.307	1.220.615
Precatório Sinicon (b)	150.069	138.738	150.069	138.738
Precatórios União (c)	135.237	126.172	135.237	126.172
Precatórios Prefeitura POA (d)	-	3.432	280	3.712
Total	872.771	816.431	1.593.893	1.489.237

a) Créditos a receber - processo Construtora Sultepa S.A. e suas controladas x União Federal (sucessora do DNER): Referem-se a direitos creditórios junto ao extinto DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, obtidos por decisão judicial do Supremo Tribunal Federal - STF, a qual transitou em julgado em 13 de outubro de 2000. Tais valores estão sendo atualizados pela variação do IPCA-E acrescida de juros de 6% ao ano e líquidos dos honorários advocatícios. A Administração, suportada pelo parecer dos seus assessores jurídicos, entende como remota as chances de perda do direito adquirido, motivo pelo qual não foi reconhecida qualquer provisão para não realização destes ativos. A seguir, apresentamos as principais informações que tramitam na Justiça: A União Federal propôs Ação Rescisória objetivando desconstituir o direito obtido pela Construtora Sultepa S.A. e suas controladas. A Ação Rescisória retromencionada foi julgada procedente pela 3ª Seção do TRF da 1ª Região. A Companhia interpôs embargos infringentes (Recurso Processual) por se tratar de Acórdão (decisão não unânime), que julgou procedente a ação rescisória. Em 26 de fevereiro de 2013, os embargos infringentes foram julgados improcedentes por 4 votos a 3 pela 3ª Seção do TRF da 1ª Região. Como o acórdão foi publicado de forma incompleta, em 10 de abril de 2013, opomos embargos de declaração, com o fim de que o acórdão fosse integralmente publicado. Nessa petição, não foi tratada questão de mérito, mas apenas questão processual (disponibilização da integralidade do acórdão). Assim, as questões relevantes serão tratadas em embargos de declaração a serem opostos após a publicação correta do acórdão. Caso a decisão dos Embargos Infringentes, após o julgamento dos Embargos de Declaração reiterar como procedente a ação rescisória, caberá recurso ao STJ e/ou ao STF. Novamente, a Administração, suportada pelo parecer dos seus assessores jurídicos, entende como remota as chances de perda, sendo provável a reversão da decisão de procedência da Ação Rescisória. Os assessores jurídicos sustentam que o julgamento de procedência da Ação Rescisória será revertido com base nos seguintes argumentos: o acórdão unânime que confirmou integralmente a sentença da qual se originou o precatório não violou o literal dispositivo de lei, não sendo cabível ação rescisória, com base no NCPD inciso V do art.485; houve a decadência da ação rescisória; a impossibilidade de rescisória para novo julgamento da causa mediante reexame de prova; a improcedência dos pedidos formulados na rescisória; o erro de fato deve ser afastado, considerando que houve pronunciamento judicial sobre o fato; e a parcela incontroversa objeto do precatório não pode ser abrangida pela Ação Rescisória, visto que a União expressamente reconheceu a quantia devida após o ajuizamento da Ação Rescisória, implicando evidente redução do pedido rescisório. Acerca do assunto, a Administração encaminhou consulta a dois escritórios de advocacia, os quais corroboraram com os argumentos dos assessores jurídicos. **b) Precatório Sinicon x União Federal:** Referem-se a Precatórios junto ao extinto DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, obtidos por decisão judicial do Supremo Tribunal Federal - STF, a qual transitou em julgado em 02 de dezembro de 1998. Tal valor está sendo atualizado pela variação do IPCA-E acrescida de juros de 12% ao ano. Posteriormente, a União Federal propôs Ação Rescisória, objetivando anulação do acórdão que ensejou a expedição do precatório relativo ao direito obtido pela Construtora Sultepa S.A. A Ação Rescisória foi julgada procedente e o SINICON opôs embargos de declaração, que está pendente de julgamento. A Administração, suportada pelo parecer dos seus assessores jurídicos, entende como remota as chances de perda do direito constituído por ocasião da sentença que transitou em julgado a favor da Companhia, motivo pelo qual não foi reconhecida qualquer provisão para não realização destes ativos. **c) Precatórios a receber da União Federal:** Referem-se à parcela remanescente dos precatórios expedidos pela União Federal, relativos à quitação parcial dos direitos creditórios oriundos do processo mencionado no item (a). Tais valores estão demonstrados pelo valor original acrescido da variação da TR e de juros de 6% ao ano. A tramitação judicial deste item está mencionada no item (a) logo acima. Conforme descrito nas notas explicativas nº 19 e 22, os referidos precatórios foram dados para compensação de parcelas vencidas da Lei 11.941/2009 e parcelamentos simplificados junto à RFB - Receita Federal do Brasil. **d) Precatórios a receber da Prefeitura Municipal de Porto Alegre:** Referem-se ao precatório expedido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, relativos a direitos oriundos do processo nº 10503085832 de recomposição de preços contra o Município de Porto Alegre, com trânsito em julgado em 23 de junho de 2008. Este crédito foi oferecido em garantia de dívidas, que a Controladora possui com a União Federal. A controlada Sultepa Construções e Comércio Ltda. também é detentora de precatório desta Prefeitura. **Composição dos Precatórios e Direitos Creditórios oferecidos como garantia/pagamento de dívidas da Companhia e controlada Pedrasul Construtora S.A.:** Os seguintes valores relativos aos créditos a receber - não circulante foram dados como garantias à dívidas existentes e utilizados como pedidos de compensação, através de liminar, para pagamento de tributos federais:

Descrição	31.12.2023		31.12.2022	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Direitos Creditórios União (a)	100.337	100.337	-	-
Precatório Sinicon (b)	150.069	150.069	-	-
Precatórios União (c)	61.603	65.199	-	-
Precatórios Prefeitura POA (d)	-	280	-	-
Total	312.009	315.885	-	-

a) Garantia concedida aos debenturistas. b) Garantia concedida a credores diversos, instituição financeira e reforço de garantia para debenturistas. c) Parte do valor foi utilizado para pedidos de compensação de parcelas relativas ao parcelamento de tributos - Lei 11.941, parcelamentos ordinários, e como garantia concedida a credores diversos, conforme descrito nas notas explicativas 19, 21 e 22. d) Garantia em dívidas com a União Federal.

10. Imóveis Destinados a Venda: A Administração está analisando propostas de compra para as áreas de terra, sem benfeitorias denominadas de Parobé e Jardim Monte Samkhyha da controladora, registrados no Ativo Não Circulante com os valores de R\$ 37 e R\$ 50 respectivamente, os quais são menores que o valor justo menos a despesa de venda.

11. Partes Relacionadas: a) Saldos com partes relacionadas:

Descrição	Ativo		Passivo	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Pedrasul Construtora S/A	-	-	4.397	4.213
Sultepa Constr. e Com. Ltda.	-	-	55.113	51.526
Outros	1	1	-	-
Total	1	1	59.510	55.739

Descrição	Ativo		Passivo	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Sultepa Participações S.A.	46.978	43.519	-	-
Portella Nunes Partic. S.A.	252	24.097	-	-
Controle em Conjunto	212	220	-	-
Outros	27.208	1.049	350	3.635
Total	74.650	68.885	350	3.635

Os saldos das operações de mútuos são atualizados nos mesmos índices de correção da poupança com vencimento final previsto até 31 de dezembro de 2024. As controladas Pedrasul Construtora S/A e Sultepa Construções e Comércio Ltda., possuem créditos a receber das controladoras da Companhia Sultepa Participações S/A e Portella Nunes Participações S/A no montante de R\$ 47.230 classificado no Ativo Não Circulante, cuja realização depende do sucesso de operações futuras. **b) Remuneração do pessoal-chave:** A Companhia e suas controladas contabilizaram como despesa com remuneração do seu pessoal-chave, os valores abaixo demonstrados:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Benefícios de Curto Prazo (honorários, salários)	246	257	780	793
Total	246	257	780	793

12. Participações em Controladas e Coligadas: Os investimentos nas empresas controladas e coligadas estão demonstrados a seguir: Movimentação dos Saldos:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Participações em controladas/coligadas	570.606	530.828	7.892	7.892
Equivalência Patrimonial	40.933	39.779	(1.746)	-
Saldo	611.539	570.606	6.146	7.892

Descrição	Controladas		Coligadas	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Pedrasul Constr. S.A.	-	-	-	-
Sultepa Constr. e Com. Ltda.	-	-	-	-
Sulbrape Constr. Ltda.	-	-	-	-
Capital social	70.500	91.000	-	-
Patrimônio líquido ajustado	332.933	276.022	-	-
Resultado do período	16.876	25.973	-	-
Participação %	99,63	99,95	-	-
Controladas/Coligada	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022

Descrição	Controladas		Coligadas	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Saldo inicial	314.888	251.765	3.954	570.606
Equivalência Patrimonial	16.813	24.120	-	-
Saldo Final	331.701	275.885	3.954	570.606

13. Imobilizado - Intangível:

Descrição	Controladora				
	Imóveis	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Outros	Total
Taxa média de depreciação	4%	11,50%	12,02%	10%	
Saldos em 31.12.2022	66.578	5.111	3.909	333	75.931
Adições/Baixas	-	56	-	58	114
Depreciações	(50)	(22)	(40)	(33)	(145)
Saldos em 31.12.2023	66.528	5.145	3.869	358	75.900

Descrição	Consolidado				
	Imóveis	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Outros	Total
Taxa média de depreciação	4%	11,50%	12,02%	10%	
Saldos em 31.12.2022	116.993	5.154	4.010	850	127.007
Adições/Baixas	-	93	-	570	663
Depreciações	(84)	(61)	(59)	(68)	(272)
Saldos em 31.12.2023	116.909	5.186	3.951	1.352	127.398

Descrição	31/12/2023	
	Controladora	Consolidado
Imóveis	66.528	116.909
Máquinas e Equipamentos	5.145	5.186
Veículos	3.869	3.951
Total	75.542	126.046

a) Bens Reavaliados: As contas de imobilizado incluem R\$ 60.803 (R\$ 80.601 consolidado), líquido de depreciação e exaustão acumulada, relativa à reavaliação de bens. Tais reavaliações foram originalmente efetuadas entre 1998, 2000 e atualizadas em 2002 e 2003. Com intuito de atender o preconizado pela Deliberação CVM nº 183/95, em 31 de dezembro de 2006, foi realizada nova reavaliação no seu ativo imobilizado, com base em Laudo de Avaliação elaborado por especialistas independentes que utilizaram como método de avaliação o valor de mercado. Como facultado pela Lei nº 11.638/07, a Companhia e suas Controladas decidiram pela manutenção dos saldos das reavaliações em 31 de dezembro de 2023, não encontrou a necessidade de constituição de provisão. A empresa realizou conferência e avaliação do imobilizado com objetivo de apurar o valor atualizado e/ou de mercado. **b) Direitos de lavra:** Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas possuem terrenos com direitos de lavra, os quais foram reavaliadas, nas datas conforme item (b) acima, considerando a expectativa futura de produção de brita existentes nesta terra, no montante de R\$ 65.845 (consolidado - R\$ 115.882). Desse saldo, existem terrenos com direitos de lavra que se encontram sem atividades, no montante de R\$ 14.746 (consolidado - R\$ 30.359).

14. Empréstimos e Financiamentos:

Descrição	Controladora		Passivo Circulante	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Encargos	-	-	218	189
TJLP + 6% a.a.	-	-	218	189
Total	-	-	436	378

Descrição	Passivo Circulante		Passivo não Circulante	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Capital de Giro (a)	822	1.730	-	-
Finame (b)	218	189	-	-
Leasing (c)	198	87	324	324
Total	1.238	2.006	324	324

a) Para os empréstimos e financiamentos foram dados em garantia os direitos creditórios, nota explicativa nº 9 e com aval dos diretores. Os mesmos, encontram-se com o pagamento em dia. **(b)** Financiamento para compra de máquinas e equipamentos cuja garantia é a alienação fiduciária dos próprios bens, encontram-se vencidos, na controladora, o valor de R\$ 218. **(c)** Leasing para compra de máquinas, equipamentos e veículos cuja garantia é a alienação fiduciária dos próprios bens, no valor de R\$ 87, encontram-se vencidos.

15. Outros: A) Credores Diversos:

Descrição	Passivo Circulante		Passivo Não Circulante	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Prestadores de Serviços	4.752	2.999	-	-
Subempreiteiros	90	232	-	-
Transportadores	494	392	-	-
Honorários a Pagar (1)	-	-	123.438	115.164
Outros	351	201	7.350	9.042
Total	5.687	3.824	130.788	124.206

Descrição	Passivo Circulante		Passivo Não Circulante	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Prestadores de Serviços	10.732	7.979	-	-
Subempreiteiros	3.832	4.383	-	-
Transportadores	880	1.124	-	-
Honorários a Pagar (a)	-	-	123.438	115.164
Outros	416	421	10.890	12.518
Total	15.860	13.907	134.328	127.682

1. Refere-se à provisão dos honorários profissionais dos assessores jurídicos incidentes sobre os direitos creditórios, conforme descrito na nota explicativa nº 9. **B) Credores Recuperação Judicial:** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 01 e com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia e suas controladas, reclassificaram valores do Passivo Circulante para o Passivo não Circulante. A coligada Sultepa Construções e Comércio Ltda., atribuiu o valor de R\$ 87.147 milhões da conta Credores Diversos - Recuperação Judicial para a sua controladora, para quitação de parte do saldo de partes relacionadas existente entre ambas, em razão do Plano de Recuperação Judicial prognosticador todos como integrantes de mesmo grupo econômico. A coligada Sultepa Construções permanecerá solidária ao pagamento deste valor.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Classe I - Trabalhista	12.077	12.077	14.505	14.505
(-) Pqto. Classe I	(10.045)	(5.720)	(10.594)	(6.268)
Classe II - Créditos c/Garantia	132.070	132.070	94.448	48.086
Classe III - Créditos Quirografários	182.943	182.943	201.617	247.979
Classe III - Credores c/Privilégios	-	-	-	-
(-) Deságio Classe III - Créditos Quirografários	(68.072)	(68.072)	(68.072)	(68.072)
Classe IV - Micro Empresas/EPP	4.078	4.078	4.149	4.149
(-) Deságio Classe IV - Micro Empresas/EPP	(1.428)	(1.428)	(1.428)	(1.428)
Total	251.623	255.948	234.625	238.951

16. Títulos a Pagar: Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os valores de Títulos a Pagar, classificados no Passivo Circulante, foram reclassificados para o Passivo Não Circulante - Credores Diversos - Recuperação Judicial e o pagamento se dará, conforme mencionado na nota explicativa nº 01. **17. Fornecedor:** O saldo com fornecedores, em 31 de dezembro de 2023, na controladora é de R\$ 2.124 (consolidado - R\$ 6.494. Estão apresentados pelos valores originais, sem provisão de eventual multa e juros, quando da efetiva liquidação). **18. Imposto de Renda e Contribuição Social - resultado do exercício:** O Imposto de renda e a contribuição social corrente das controladas diretas são calculados pelo lucro real, e as controladas indiretas (SCP) são tributadas pelo lucro presumido. As alíquotas utilizadas são de 15% e adicional de 10% para o lucro que ultrapassar R\$ 240, para imposto de renda e 9% para a contribuição social. Os tributos diferidos da controladora e consolidado são calculados com as mesmas alíquotas dos impostos correntes, incidentes sobre as receitas ainda não recebidas de órgãos públicos. Em 31 de dezembro de 2023, foi registrado no resultado da controladora o montante de R\$ 11.309 (R\$ 28.403 consolidado) como tributos diferidos.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Resultado antes dos impostos	77.929	87.316	96.907	105.785
Equivalência patrimonial	(40.933)	(39.779)	2	4.230
Demais adições/exclusões	(3.734)	(10.157)	(13.371)	(13.115)
Base de cálculo	33.262	37.380	83.538	96.900
Imposto de renda e contrib. social corrente	-	-	-	(1.810)
Imposto de renda e contrib. social diferido	(11.309)	(12.709)	(28.403)	(31.136)
Total	(11.309)	(12.709)	(28.403)	(32.946)

19. Programa de Parcelamento de Tributos: a. LEI Nº 11.941/2009: De acordo com a Lei nº 11.941/2009, a Companhia e suas controladas Pedrasul Construtora S.A. e Sultepa Construções e Comércio Ltda. aderiram ao parcelamento de tributos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Foram incluídos neste parcelamento, débitos oriundos do Parcelamento Especial - PAES, Parcelamentos Ordinários e débitos que não haviam sido parcelados anteriormente. A Companhia e sua controlada Pedrasul Construtora S.A. utilizaram seus Prejuízos Fiscais e Bases Negativas de Contribuição Social para quitação de multas e juros, conforme preconizado na Lei. Ambas fizeram a opção de pagamento em 180 parcelas. Os saldos existentes no balanço em 31 de

- Em Recuperação Judicial (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma) dezembro de 2023 estão sendo atualizados pela taxa Selic, conforme preconizado na Lei do parcelamento. A Companhia protocolizou junto à União, pedidos de compensação das parcelas vencidas da Lei 11.941/2009, com os precatórios de nº 2004.01.00.029024-9. Todavia, os pedidos foram indeferidos. A Companhia, através de seus assessores jurídicos, ingressou com uma ação ordinária nº 5008699-63.2012.4.04.7100, com pedido de liminar para garantir o seu direito de compensação. Em 28 de fevereiro de 2012, a Companhia obteve através de Decisão Liminar o direito de manter seu pedido de compensação assegurado, até que a ação rescisória que existe sobre o precatório seja julgada em definitivo. A controlada Pedrasul Construtora S.A. também ingressou com pedido junto à União, utilizando o mesmo princípio legal, para quitação de alguns tributos. Através do Comunicado Secat/DRF/POA/RS, a controladora, foi excluída das modalidades de parcelamento da Lei 11.941/2009, no âmbito da RFB e PGFN, relativo à parte que não foi objeto dos pedidos de compensação com créditos de precatórios, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Controladora	
	31.12.2023	31.12.2022
Parcelamentos perdidos débitos não previdenciários	97.785	-
Parcelamentos perdidos débitos previdenciários	78.885	-
Reversão de Benefícios - Descontos Obtidos	159.7	